

COMPRAS no EXTERIOR

passa pela Aduana sem problemas



SINDIRECEITA

*Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários
da Receita Federal do Brasil*



O Brasil é reconhecido em todo o mundo por sua música, artistas e festas populares, que valorizam e divulgam a cultura nacional.

Com a mensagem “**Viva a Originalidade**” o Sindireceita ajudar a PROTEGER as ideias, atitudes, projetos e produtos originais, o que traz benefícios a todos.

O Sindireceita, que é o Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, trabalha para ampliar o debate sobre a pirataria e sobre os prejuízos que esse mal causa aos brasileiros.

Acesse o site www.piratatofora.com.br, siga-nos no Twitter (@voceOriginal) e viva você também a originalidade!

“Pirata: tô fora! Só uso Original”

COMPRAS no EXTERIOR

passa pela Aduana sem problemas



EXPEDIENTE

Adaptação dos textos:

Moisés Hoyos
Rodrigo Thompson

Designer Gráfico:

Daniel Rocha

Ilustrações:

João Lúcio Dreher

Impressão:

Gráfica Stephanie

Fontes:

IN SRF nº 1.059/2010

Declaração de Bagagem – Sítio na internet da
Receita Federal do Brasil – endereço [http://www.
receita.fazenda.gov.br/aduana/viajantes/DBA.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/aduana/viajantes/DBA.htm),
acessado em Abril de 2011.

*Permitida a reprodução, desde que citada a fonte.



APRESENTAÇÃO

Esta cartilha traz informações importantes para você que pretende fazer compras ao viajar para o exterior. Ela é parte integrante da Campanha Nacional Educativa de Combate à Pirataria e ao Contrabando “Pirata: tô fora! Só uso original.”, campanha esta que é fruto de uma parceria entre o Sindreceita e o Conselho Nacional de Combate à Pirataria do Ministério da Justiça.

Todo o viajante que chega ao Brasil deve declarar seus bens por meio de uma de DBA – Declaração de Bagagem Acompanhada. Esse formulário foi criado pela Receita Federal do Brasil e é fornecido gratuitamente pelas empresas de transporte internacional de passageiros e nas repartições aduaneiras. Mesmo viajantes menores de 16 anos devem prestar informação, caso estejam trazendo bens sujeitos à declaração. Neste caso, a declaração deve ser preenchida em seu nome por um dos pais ou responsável.

Os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil fazem o trabalho de fiscalização nos portos, aeroportos e demais pontos alfandegados, e têm observado que muitas pessoas só passam por transtornos na Aduana por desconhecerem a legislação. Seguindo as orientações desta cartilha, você fará suas compras de acordo com a lei e não terá problemas com seus bens quando passar pela Aduana.



1 | TUDO QUE EU TRAGO É BAGAGEM?

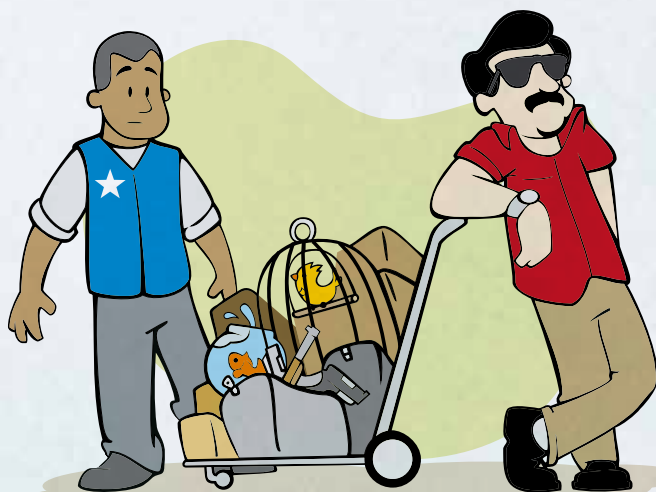
Não, nem tudo é bagagem. Objetos destinados a revenda ou a uso industrial, automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas com motor, trailers, demais veículos automotores terrestres e suas partes e peças, aeronaves e suas partes e peças, embarcações de todo tipo, motos aquáticas e similares e motores para embarcações e suas partes e peças, **TODOS** esses bens não podem ser enquadrados como bagagem.



2 | O QUE É PROIBIDO TRAZER?

O viajante não pode trazer para o Brasil:

- Cigarros e bebidas fabricados no Brasil, destinados à venda exclusivamente no exterior;
- Cigarros de marca que não seja comercializada no país de origem;
- Brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir, exceto se for para integrar coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército Brasileiro;
- Espécies de animais da fauna silvestre sem um parecer técnico e licença expedida pelo Ministério do Meio Ambiente;
- Espécies aquáticas para fins ornamentais e de agricultura, em qualquer fase do ciclo vital, sem permissão do órgão competente;
- Produtos assinalados com marcas falsificadas, alteradas ou imitadas, ou que apresentem falsa indicação de procedência;
- Mercadorias cuja produção tenha violado direito autoral (“pirateadas”);
- Produtos contendo organismos geneticamente modificados;
- Os agrotóxicos, seus componentes e afins;
- Mercadoria atentatória à moral, aos bons costumes, à saúde ou à ordem pública;
- Substâncias entorpecentes ou drogas.

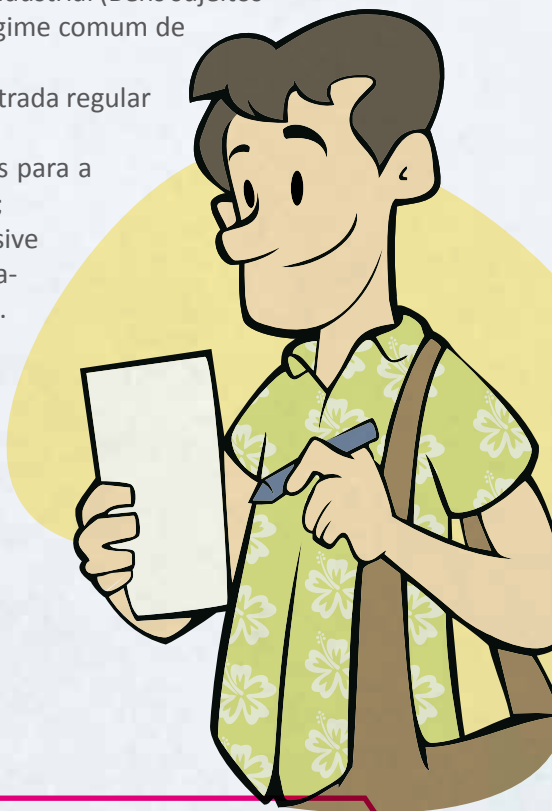


3 | COMO DEVO PREENCHER UMA “DBA” QUANDO CHEGAR AO BRASIL?

Além de seus dados pessoais e dos dados da viagem, o viajante deve informar na DBA, no campo “Dados da Bagagem”, respondendo sim ou não, se trouxe os seguintes bens:

- Animais, plantas, sementes, alimentos e medicamentos sujeitos a inspeção sanitária, armas e munições;
- Dinheiro, em moeda nacional ou estrangeira, em montante superior a R\$10.000,00;
- Veículos, aeronaves, embarcações, motos aquáticas e similares, motores para embarcações;
- Bens com finalidade comercial ou industrial (Bens sujeitos a restrições ou proibições ou ao regime comum de importação);
- Bens que se deseje comprovar a entrada regular no País;
- Bens que excedam limites previstos para a isenção de tributos como bagagem;
- Bens adquiridos no exterior, inclusive destinados para presentes, cujo valor seja superior à quota de isenção.

Caso alguma das respostas para os itens acima seja positiva (sim), o viajante deve também preencher o campo “relação de bens” constante na DBA, especificando seus bens detalhadamente.



4- POSSO DECLARAR BENS QUE NÃO SEJAM MEUS?

Pode, desde que:

- Os bens sejam de uso ou consumo pessoal de viajante residente no País que tiver falecido no exterior, sempre que se comprove o óbito. Observando que a DBA deverá ser apresentada pelo herdeiro ou legatário, pelo administrador provisório ou inventariante do espólio, ou por seus representantes.
- Se tratem de bens nacionais ou nacionalizados de viajantes residentes no Brasil tenham comprovadamente saído do País, não havendo, nessa hipótese, a incidência de impostos.

Em regra, é vedado ao viajante declarar como própria a bagagem de outro viajante.



5 | QUAL O LIMITE DO VALOR DAS COMPRAS PARA QUE EU NÃO TENHA QUE PAGAR IMPOSTOS?

Para o viajante que ingressa por via aérea ou marítima o limite de valor é de US\$ 500,00 (quinhentos dólares americanos), ou o equivalente em outra moeda.

Para o viajante que ingressa por via terrestre, fluvial ou lacustre o limite de valor é de US\$ 300,00 (trezentos dólares americanos), ou o equivalente em outra moeda.

Entretanto, nas duas situações, cabe informar que existe, além do limite de valor, os seguintes limites de quantidade que devem ser respeitados:

- 12 litros de bebidas alcoólicas;
- 10 maços de cigarros, contendo 20 unidades cada;
- 25 charutos ou cigarrilhas;
- 250 gramas de fumo;
- 20 unidades, desde que não haja mais do que 10 unidades idênticas, de bens não relacionados nos itens 1 a 4 (souvenirs e pequenos presentes), de valor unitário inferior a US\$ 10,00 (aéreo e marítima) ou US\$ 5,00 (terrestre, fluvial ou lacustre);
- 20 unidades (aéreo e marítima) ou 10 unidades (terrestre, fluvial ou lacustre) de bens não relacionados nos itens anteriores, desde que não haja mais do que 3 unidades idênticas.

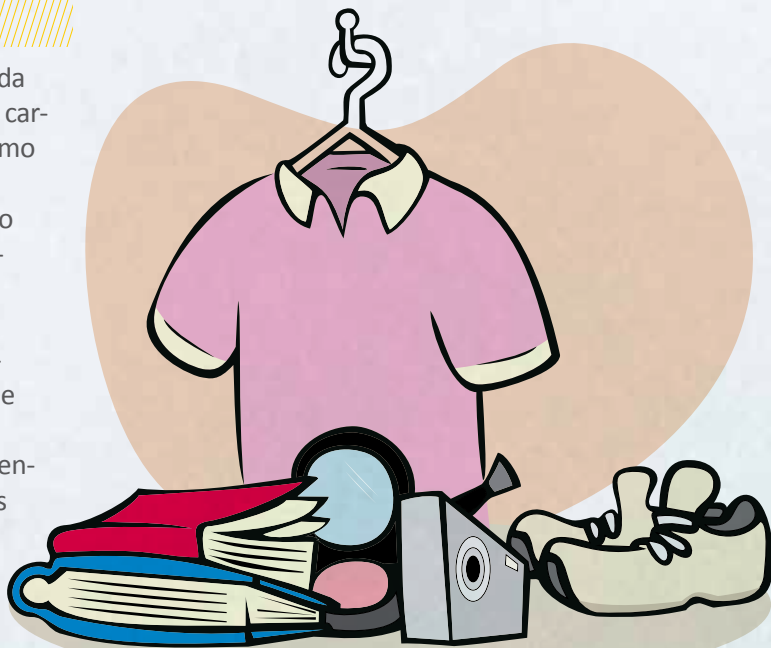


6 | O QUE POSSO TRAZER DO EXTERIOR SEM O PAGAMENTO DE IMPOSTOS E SEM DECLARAR NA “DBA”?

- Roupas e outros artigos de vestuário, higiene, beleza, calçados e demais bens de caráter manifestadamente pessoal, de natureza e em quantidade compatíveis com as circunstâncias da viagem.
- Livros, folhetos e periódicos, em papel.
- Bens pessoais, domésticos ou profissionais, usados quando, comprovadamente, o viajante tiver permanecido no exterior por período superior a um ano.
- Outros bens cujo valor global não exceda a quota de isenção, que é de US\$ 500.00 (aérea ou marítima) ou de US\$ 300.00 (terrestre, fluvial ou lacustre), ou o equivalente em outra moeda.

Observação:

A bagagem despachada pelo correio ou como carga, ainda que no mesmo veículo em que tenha viajado, está sujeita ao pagamento de impostos e não tem direito à quota de isenção. Somente está dispensada do pagamento de impostos quando for composta exclusivamente por roupas, objetos pessoais usados, livros, folhetos e periódicos.



Fique Atento!

Definição de bens de caráter manifestadamente pessoal: aqueles que o viajante possa necessitar para uso próprio, considerando as circunstâncias da viagem e a sua condição física, bem como os bens portáteis destinados a atividades profissionais a serem executadas durante a viagem, excluídos máquinas, aparelhos e outros objetos que requeiram alguma instalação para seu uso, além de máquinas filmadoras e computadores pessoais.

Exemplos: roupas, maquiagens, calçados, óculos, um relógio usado, uma máquina fotográfica usada, um telefone celular usado.

Notebooks e filmadoras **PRECISAM SER DECLARADOS** e não são bens de caráter manifestadamente pessoal. Para que não façam parte dos bens sujeitos a declaração (nem da quota de US\$ 500,00) os notebooks e filmadoras precisam ter comprovação de que foram adquiridos em momento anterior: DBA devidamente desembaraçada, nota fiscal nacional ou outro documento que comprove sua legal entrada no país.



7 | AS COMPRAS QUE FIZ NO DUTY FREE ENTRAM NA MINHA QUOTA DE ISENÇÃO?

Não. O viajante pode adquirir, com isenção de tributos, nas lojas francas (duty free shops) dos portos e aeroportos, após o desembarque no Brasil e antes de sua apresentação à fiscalização aduaneira, mercadorias até o valor total da quota aérea e marítima. Esse valor não é debitado da quota de isenção de bagagem a que o viajante tem direito, ou seja, não entra na quota de US\$ 500,00, sendo uma outra à parte, sujeita aos seguintes limites quantitativos:

- 24 unidades de bebidas alcoólicas, observado o quantitativo máximo de 12 unidades por tipo de bebida;
- 20 maços de cigarros de fabricação estrangeira;
- 25 unidades de charutos ou cigarrilhas;
- 250g de fumo preparado para cachimbo;
- 10 unidades de artigos de toucador;
- 3 unidades de relógios, máquinas, aparelhos, equipamentos, brinquedos, jogos ou instrumentos elétricos ou eletrônicos.

Bens adquiridos nas lojas francas do Brasil, no momento da partida do viajante para o exterior, nas lojas duty free no exterior e os adquiridos em lojas, catálogos e exposições duty free dentro de ônibus, aeronaves ou embarcações de viagem têm o mesmo tratamento de outros bens adquiridos no exterior, passando a integrar a bagagem do viajante, ou seja, entra na quota de US\$ 500,00.



8 | AO DESEMBARCAR NO BRASIL E PREENCHER A DBA O QUE DEVO FAZER?

O viajante deverá se dirigir à fiscalização da Receita Federal e comunicar se tem ou não bens a declarar:

TENHO BENS A DECLARAR

Se você tem bens a declarar deverá apresentar para o servidor da Receita Federal sua DBA preenchida corretamente. Sua bagagem será vistoriada e sua declaração será conferida com os bens apresentados.

Não ocorrendo divergências entre o que foi declarado e a bagagem apresentada o viajante terá sua DBA devidamente “liberada” pelo servidor da Receita Federal, a qual deverá ser guardada para comprovações futuras da entrada legal no país dos bens declarados.

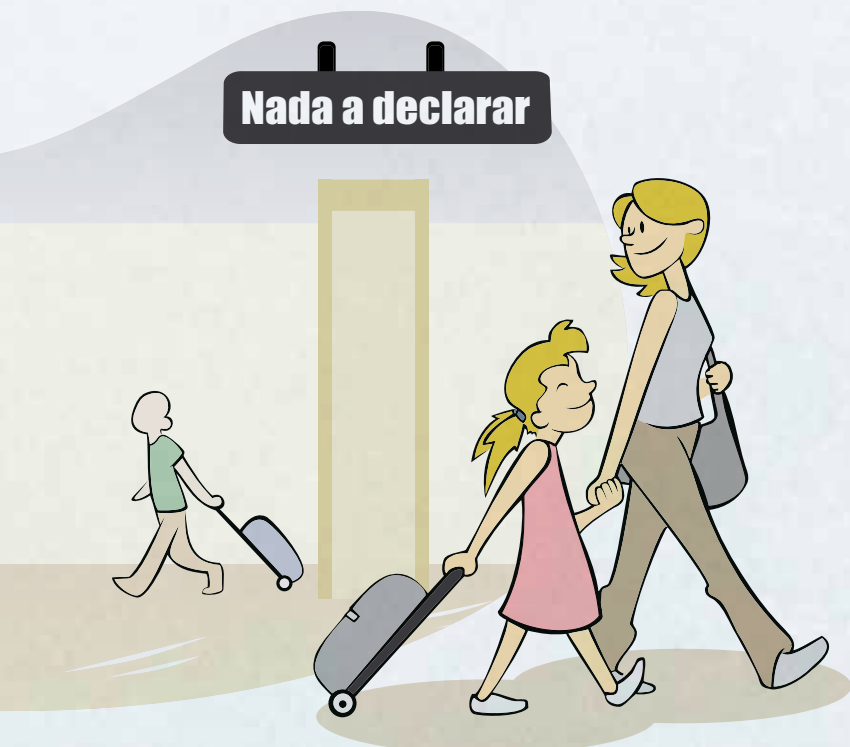


NÃO TENHO NADA A DECLARAR

Quando o viajante diz “Nada a Declarar” estará informando para a fiscalização da Receita Federal que não possui em sua bagagem nenhum bem sujeito à declaração ou que seus bens não ultrapassam o valor mínimo da quota de isenção, sendo submetido ou não à vistoria de bagagem.

Caso não seja submetido à vistoria de bagagem o viajante será liberado.

No caso de submetido à vistoria de bagagem, se constatado que o viajante se encontra realmente abaixo da quota, ou não possua nada a declarar, será liberado. Caso contrário, ou seja, caso possua bens a declarar acima da sua quota de isenção pagará, além dos impostos, multa por falsa declaração de 100% do valor excedente da quota de isenção, pois deveria ter optado pela fila de “Bens a Declarar”.



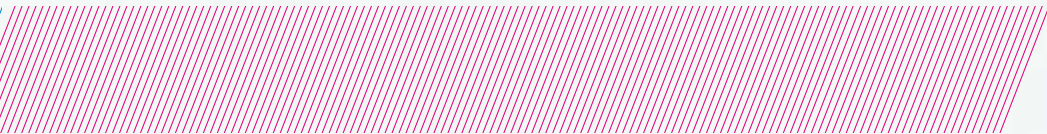
9 | SE O VALOR DOS BENS QUE EU COMPREI EXCEDEREM O LIMITE DE ISENÇÃO DE US\$ 500,00, QUANTO DEVO PAGAR DE IMPOSTOS?

Se os bens ultrapassarem o valor da quota de isenção, mas estiverem dentro dos limites quantitativos, será aplicado o Regime de Tributação Especial (RTE). Nesse caso, o imposto será de 50% sobre o que exceder o valor da quota de isenção.

Exemplo: viajante desembarca no Brasil, de avião, com bens comprados no exterior no valor total de US\$ 800,00, ultrapassando em US\$ 300,00 o valor da quota de isenção. A fiscalização irá calcular o valor do imposto devido pelo viajante como segue:

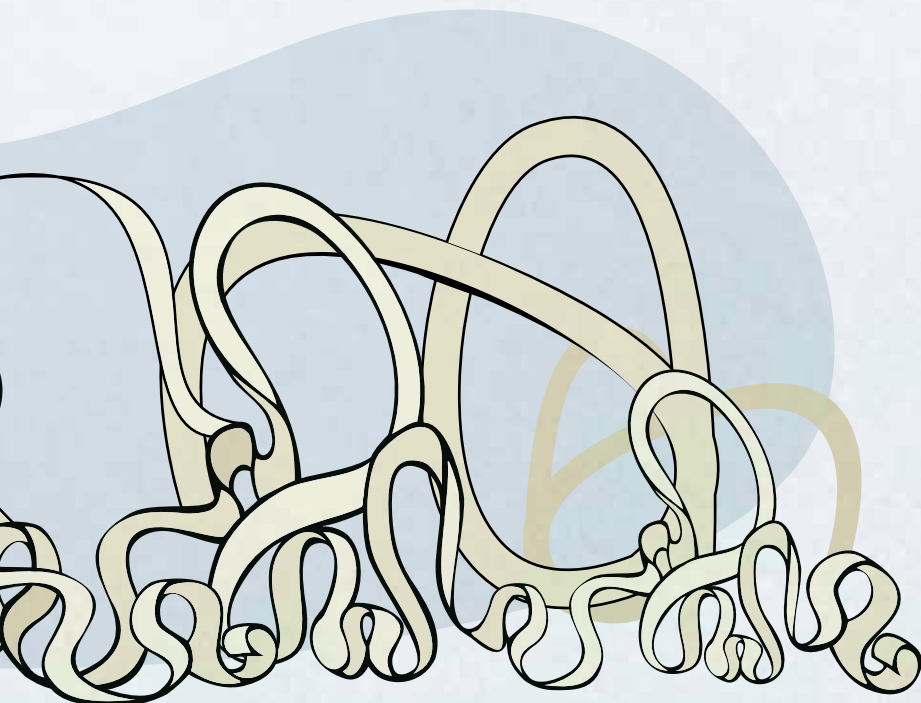
US\$ 800,00		valor dos bens tributáveis
-	US\$ 500,00	quota de isenção (via aérea)
=	US\$ 300,00	valor excedente
x	50%	alíquota do imposto
=	US\$ 150,00	imposto a pagar





Se os bens ultrapassarem os limites quantitativos ou não se enquadrarem no conceito de bagagem acompanhada ficarão retidos pela Receita Federal e estarão sujeitos ao Regime de Tributação Comum (RTC), ou seja, deverão ser tratados como uma importação comum.

Em relação ao Regime de Tributação Comum (RTC), o viajante terá que seguir os trâmites de uma importação, normalmente realizada por uma empresa importadora, devendo ser registrada uma declaração eletrônica no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).



10 | CASO TENHA QUE PAGAR IMPOSTO, COMO FAREI ESSE PAGAMENTO?

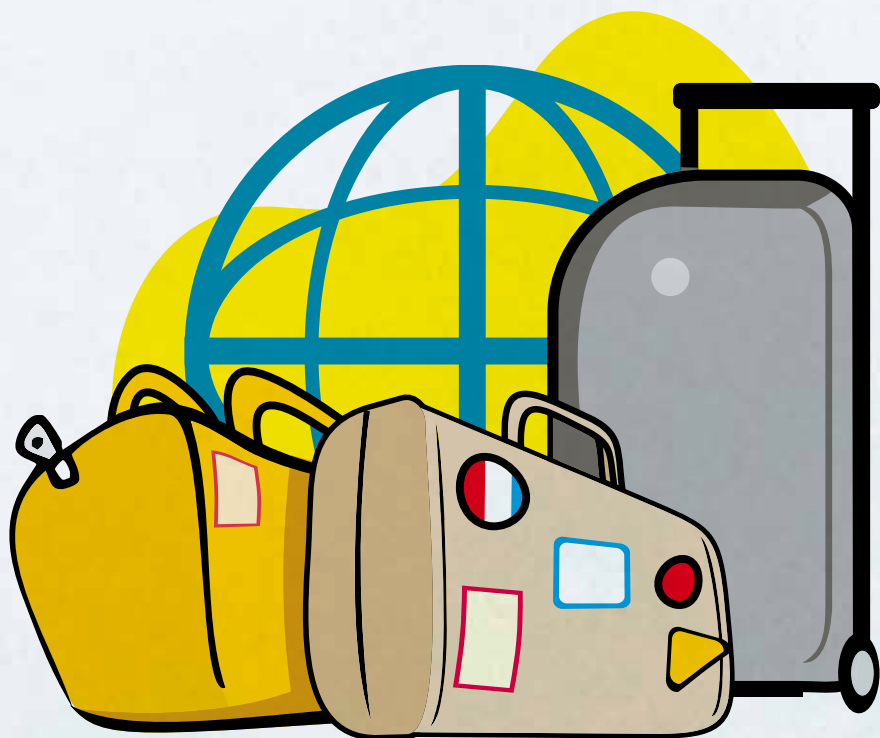
O pagamento do imposto que precede a liberação dos bens será feito por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), em qualquer agência bancária, inclusive em caixa eletrônico. O DARF será emitido pela fiscalização da Receita Federal.

Nos locais em que a rede bancária não ofereça condições de pagamento no momento do desembarque, os bens sujeitos à tributação serão retidos pela Aduana, seguido do preenchimento e entrega ao viajante do Termo de Retenção e Guarda dos Bens, que conterá informações referentes ao viajante e aos bens retidos.

A liberação dos bens será efetuada após a apresentação, pelo viajante, do Termo de Retenção e do comprovante do pagamento dos impostos, podendo o mesmo nomear um procurador para realizar procedimentos de retirada da bagagem junto à Receita Federal.



BOA VIAGEM!



ALGUMAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS IMPORTANTES:



Mercadoria Oculta

O viajante que ocultar em sua bagagem qualquer mercadoria visando o não pagamento do imposto devido, ou ainda, a importação de mercadoria não autorizada, ficará sujeito ao perdimento da mercadoria e, se for o caso, à representação fiscal para fins penais.



Bagagem Extraviada

Quando houver extravio de bagagem, o viajante deverá solicitar o registro da ocorrência ao transportador, no momento do desembarque, e procurar a fiscalização da Receita Federal para visar esse registro, a fim de assegurar o seu direito à quota de isenção.



Bens de terceiros

Não aceite trazer bens de terceiros. Além de constituir uma prática ilegal, você pode estar sendo usado para transportar drogas, entorpecentes, munições e outros artigos proibidos.



Documentação

Tenha sempre a mão seus documentos pessoais, principalmente passaporte, RG e CPF.



Comprovação da entrada regular do bem no país

Em algum momento você pode precisar comprovar a entrada regular de determinado bem no Brasil. Portanto, ainda que, incluídos na quota de isenção, a identificação destes aparelhos deve constar da DBA e ser conferida pela fiscalização. Este é o caso, por exemplo, de telefone celular estrangeiro, para fins de habilitação pessoal.



SINDIRECEITA

SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Diretoria Executiva Nacional DEN 2011/2013

Sílvia Helena de Alencar Felismino (CE)
Presidente

Paulo Antenor de Oliveira (ES)
Vice-presidente

Jether Abrantes de Lacerda (CE)
Secretário Geral

Irivaldo Lima Peixoto (AC)
Diretor de Finanças e Administração

Ronaldo de Souza Godinho (SC)
Diretor Adjunto de Finanças e Administração

Hélio Bernades (GO)
Diretor de Assuntos Parlamentares

João Jacques Silveira Pena (MG)
Diretor de Assuntos Jurídicos

Thales Freitas Alves (PE)
Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos

Odair Ambrósio (AL)
Diretor de Defesa Profissional

Alcione de Souza Policarpo (PR)
Diretor de Estudos Técnicos

Moisés Boaventura Hoyos (AM)
Diretor de Assuntos Aduaneiros

Kátia Rosana Nobre Silva (SP)
Diretora de Comunicação

Ana Cristina Cavalcanti Castelo Branco Soares (DF)
Diretora de Tecnologia e Informação

Jair Vilar Marinho (RJ)
Diretor de Aposentados e Pensionistas

Hugo Leonardo Duarte Costa Braga (RS)
Diretor de Assuntos Previdenciários

Antônio Geraldo de Oliveira Seixas (PB)
Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindicais

Realização:



www.sindireceita.org.br

Apoio:



www.mj.gov.br